



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE DECANTADOR SECUNDÁRIO E SISTEMA MECÂNICO DE DESIDRATAÇÃO DE LAMAS, PELO PRAZO DE 1 ANO

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 35.000,00 € (TRINTA E CINCO MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

JUNHO 2021

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE DECANTADOR SECUNDÁRIO E SISTEMA MECÂNICO DE LAMAS NA ETAR DE PARADA, PELO PRAZO DE 1 ANO

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato.....	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço.....	3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato.....	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço.....	4
Cláusula 10ª – Resolução de litígios.....	5
Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 12ª – Comunicações e notificações.....	5
Cláusula 13ª – Contagem de prazos.....	5
Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho.....	5
Cláusula 15ª – Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 16ª – Proteção de Dados.....	6
Cláusula 17ª – Legislação aplicável.....	6
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	7
Cláusula 18ª – Âmbito.....	7
Cláusula 19ª – Atividades e funções.....	7
Cláusula 20ª – Prazo de execução.....	8
Cláusula 21ª – Meios Humanos e Materiais.....	9
Cláusula 22ª – Obrigações dos SMAS da Maia.....	9

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a **“Prestação de Serviço de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção de Decantador Secundário e Sistema Mecânico de Desidratação de Lamas na ETAR de Parada”, pelo prazo de 1 ano.**

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **1 ano**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt.

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos SMAS da Maia nomeará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos SMAS da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2- A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3- Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.**

Cláusula 15ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 16ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 18ª – Âmbito

1 - A prestação de serviços objeto do contrato visa garantir a fiscalização e acompanhamento da empreitada “**Construção de decantador secundário e sistema mecânico de lamas na ETAR de Parada**”, adjudicada nos termos seguintes:

- Valor de adjudicação: 1.161.600,00€ (acrescido do IVA);
- Prazo de execução: 295 dias.

2 - A prestação de serviços engloba as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Análise dos elementos do contrato de empreitada;
- b) Fase 2 – Fiscalização e acompanhamento da execução da empreitada;
- c) Fase 3 – Conclusão da empreitada.

Cláusula 19ª – Atividades e funções

As atividades e funções a desempenhar pelo prestador de serviços são as seguintes:

1 - **Fase 1 - Análise dos elementos do contrato de empreitada**

- a) Análise do projeto de execução, caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada e outros elementos relevantes do contrato de empreitada;
- b) Definição das principais ações de rotina relativas ao acompanhamento e controlo administrativo da empreitada;
- c) Preparação do arranque dos trabalhos, incluindo a consignação e elaboração do respetivo auto.

2 - **Fase 2 - Fiscalização e acompanhamento da execução da empreitada**

- a) Fiscalizar a boa execução da empreitada de acordo com os projetos específicos, com as boas práticas de construção, regras em vigor ou outras determinações colocadas pelo coordenador do projeto nomeado pelo SMAS da Maia;
- b) Proceder ao controlo de custos da empreitada, analisar e propor a aprovação dos autos de medição, analisar eventuais situações de erros e omissões em obra, trabalhos a mais e a menos, elaborando e apresentando ao coordenador, relatórios para o efeito, devidamente justificados;
- c) Proceder ao controlo de prazos da empreitada, incluindo a análise do plano de trabalhos, acompanhamento da densificação do mesmo antes do início dos trabalhos e a análise de eventuais desvios propondo ações corretivas sempre que necessário;
- d) Proceder ao controlo de qualidade e conformidade dos trabalhos e processos construtivos, de acordo com as especificações do projeto de execução;

- e) Elaboração e emissão de relatórios mensais sucintos contendo a informação relacionada com o decorrer da empreitada, nas suas várias vertentes, incluindo registo fotográfico;
- f) Convocação, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na execução da obra;
- g) Manter os SMAS da Maia informados sobre qualquer situação relevante relacionada com a obra;
- h) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares;
- i) Medição, no local da obra, das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
- j) Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo empreiteiro durante a fase de “Inspeções e ensaios de funcionamento” da Obra;
- k) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo empreiteiro;
- l) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de “Inspeções e ensaios de funcionamento” e à identificação das condições adequadas para a realização da receção provisória da obra.

3 - Fase 3 – Conclusão da empreitada

- a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no caderno de encargos e com a realidade da obra;
- c) Conclusão da compilação técnica da obra;
- d) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada, acompanhamento das vistorias e elaboração do auto de vistoria;
- e) Elaboração da conta final da empreitada;
- f) Elaboração do relatório final contendo todos os elementos relativos à atividade global.

Cláusula 20ª – Prazo de execução

Cada uma das fases referidas na cláusula anterior terá, aproximadamente, a seguinte duração:

- a) Fase 1 – 15 dias a contar da data de entrada em vigor do contrato;
- b) Fase 2 – 295 dias a contar da data de consignação da empreitada objeto de fiscalização;
- c) Fase 3 – 55 dias a contar da data de receção provisória da empreitada.

Cláusula 21ª – Meios Humanos e Materiais

- 1 - A equipa de fiscalização a alojar à prestação de serviços deverá ser constituída pelos elementos e afetações seguintes:
- Fiscal - Engenheiro Civil (40%);
 - Instalações Elétricas – Engenheiro Eletrotécnico (20%);
 - Processo- Engenheiro Hidráulica/Sanitária (20%).
- 2 - A seleção dos elementos a integrar a equipa de fiscalização são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, obrigando-se este a garantir que os seus agentes colocam a perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 3 - Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas ou de comportamento menos conveniente, podem os SMAS da Maia exigir a substituição de qualquer elemento da equipa de fiscalização.
- 4 - O fornecimento, a aquisição, a manutenção e os consumos correntes dos meios materiais necessários à boa execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os meios de transporte, informáticos ou outros são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 22ª – Obrigações dos SMAS da Maia

São da responsabilidade dos SMAS da Maia as obrigações seguintes:

- a) Nomear o coordenador do projeto da empreitada, que funcionará também como interlocutor perante o prestador de serviços.
- b) Fornecer todos os elementos necessários para o conhecimento e compreensão do projeto da empreitada.
- c) Coordenação da área da Segurança e Saúde no Trabalho em estreita articulação com todos os intervenientes na execução da obra.